

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 2.981, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PL nº 2.981, de 2020:

“Art. 1º
.....
III – contribuintes cuja ocupação principal se enquadre nos serviços de segurança pública.”

SF/21583.96879-95

JUSTIFICAÇÃO

Vivenciamos grave crise econômica e social devido à pandemia ocasionada pela covid-19. No Brasil, chegamos, até o momento, a mais de treze milhões de casos e aproximadamente trezentas e trinta mil fatalidades. A situação é dramática.

O Projeto de Lei nº 2.981, de 2020, dispõe sobre a prioridade para recebimento da restituição do Imposto sobre a Renda durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da pandemia da covid-19, concedida aos contribuintes cuja ocupação principal se enquadre nos serviços de saúde e aqueles que, no exercício financeiro de 2020, tenham perdido o vínculo empregatício e se encontrem desempregados na data final de entrega da declaração de rendimentos, atualmente fixada para o último dia útil de abril.

A proposição não inclui, contudo, a categoria dos profissionais de segurança pública, que se expõem a riscos diariamente para proteger seus concidadãos. As dificuldades enfrentadas pelos profissionais da segurança pública, entre os quais, os bombeiros, policiais e agentes penitenciários, ficaram potencializadas em virtude da pandemia.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos colegas para fazer justiça à categoria dos profissionais da segurança pública.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA